Racismo Religioso na escola: a laicidade em risco

Maria Cristina do Nascimento

Secretaria de Educação do Recife E-mail: cristina.nascimento.com@gmail.com

Resumo:

Este artigo propõe, a partir do diálogo com as bases legais para o Ensino Religioso no Brasil, questionar a existência do proselitismo religioso nas escolas públicas municipais de Recife e suas possíveis implicações no processo de implementação das Leis 10.639/03 e 11.645/08, quanto à educação das relações étnico-raciais e o respeito à justiça religiosa num país laico. O contexto dessa observação se dá no processo de formação continuada de professoras/es da Educação Municipal do Recife. Sabemos que, a presença de questões relativas à religiosidade não se dá apenas no universo do componente curricular Ensino Religioso, elas ocorrem nas relações de alteridades e nas rotinas das instituições educativas, acarretando uma diversidade de dúvidas e algumas dificuldades. Como dialogar sobre essas questões sem ferir a laicidade da educação? A consolidação de uma educação laica, verdadeiramente, pressupõe a discussão acerca do racismo religioso e na educação das relações étnico-raciais, com cumprimento da LDB e a implementação da História e Culturas Africana, Afro-brasileira e Indígenas e o desafio de tamanha envergadura pressupõe adentrar nesse processo de desvelamento cultural, desanuviamento histórico e o diálogo dessas alteridades, sempre respeitando as dificuldades apresentadas pelas/os professoras/es.

Palavras-chave: Laicidade; Racismo religioso; Educação das Relações Étnico-Raciais

Introdução

Na Rede Municipal de Educação do Recife o componente curricular Ensino Religioso baseia-se nos princípios da cidadania, da diversidade religiosa e do respeito a/o outra/o. Uma área de conhecimento cujo objeto é a compreensão do fenômeno religioso presente historicamente em todas as civilizações e culturas na busca pela garantia e defesa da dignidade das pessoas. Na proposta há ênfase no respeito à crença de cada indivíduo e ao o direito de não professar qualquer credo religioso, excluída dos conteúdos e objetivos do Ensino Religioso toda e qualquer forma de catequese, de apostolado/discipulado, ou seja, qualquer tentativa de atrair pessoas para alguma religião como explicitado na Constituição Federal.

São aspectos relevantes para a promoção da justiça e da solidariedade entre as pessoas e os povos, além da criação de uma cultura de paz. Isso no que concerne ao componente curricular, mas em relação às diversas práticas que permeiam o cotidiano (festas religiosas,

(83)

atitudes individuais, entradas dos turnos), a quanto anda a laicidade nas escolas?

No Brasil, a separação entre o Estado e religião remonta ao século XIX com o advento do regime republicano, a Constituição de 1891 instituiu o ensino secular nas escolas públicas, Roseli Fichmann (2012) destaca o Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890 que trata da separação entre Estado e religiões, na ementa proíbe a intervenção da autoridade federal e dos entes federados acerca me matéria religiosa, com a proibição do padroado e consagra a plena liberdade religiosa. Muito embora, no início da República permanecesse certa tensão entre a Igreja Católica e o Estado, as demais formas de crenças e religiões sentiram-se livres, pela primeira vez desde 1500. Getúlio Vargas atenua através do regime jurídico de separação que tem como característica algumas exceções, exatamente aquelas que permitem a "colaboração de interesse público", mencionada no Art. 19' relembra Fichmann (2012, p.78-79).

A laicidade no Brasil, e todo seu processo de construção, sofreu várias mudanças até chegar nos termos da Carta Magna de 1988, com avanços no que concerne à possibilidade do respeito à pluralidade religiosa e reconhecimento no campo dos direitos à populações negligenciadas historicamente. Constituindo-se num processo de idas e vindas, como assinalaram Clera Cunha e Claudia Barbosa:

A educação laica no Brasil foi lentamente conquistando espaço de maneira que o Estado se distanciasse das religiões no espaço escolar. Entretanto, na realidade, isso merece ser acompanhado considerando que não é algo pronto, mas conquistado a cada dia, sobretudo porque a sociedade está em constante transformação (CUNHA; BARBOSA, 2013, p.73).

Portanto a laicidade na educação necessita de vigília, pois é um pressuposto para que seja garantida à liberdade individual de lidar com o sagrado, por intermédio ou não de uma religião e também ao livre exercício da não crença, como assinala Roseli Fichmann,

Tão básico é o direito à liberdade de crença presente no foro íntimo de cada um, que qualquer ameaça, incluindo a que se volta para a própria possibilidade de sua existência, torna-se ameaça à integridade da identidade de cada um, de grupos e da própria sociedade (FICHMANN, 2012, p.17).

Dessa forma, ao ser ameaçado o caráter laico da educação, ameaçados serão os direitos humanos. Segundo Débora Diniz (2010), apesar de suas controvérsias, é possível afirmar que o Brasil é um país laico, sendo a laicidade entendida como um dispositivo político, organizador das instituições básicas do Estado – escolas públicas, hospitais e as cortes - que regula seus funcionamentos em relação à separação entre a ordem secular e os valores religiosos.

Mesmo diante de relatos positivos quanto ao ensino religioso não confessional, Cunha e Barbosa (2013) colaboram com a afirmação de haver

possibilidade de ocorrerem algumas práticas que vão de encontro à educação laica, visto que, avanços são visíveis em relação à pluralidade e a liberdade religiosa nas instituições de ensino, porém alguns ranços permanecem de uma educação não laica, constituindo em entraves e em aprofundamento das desigualdades na sociedade brasileira, como demonstram os resultados da missão da ONU em 2010-2011 sobre os direitos humanos, econômicas sociais e culturais – DHESCAS - que detectou graves violações de direitos humanos e as escolas brasileiras como um espaço de intolerância religiosa em relação às Religiões afrobrasileiras, configurado como uma das facetas do racismo religioso e institucional.

O proselitismo religioso na educação se configura como a defesa e a imposição de determinadas visões de mundo a partir de crenças religiosas em detrimento da diversidade.

Há disparidade entre o que é dito e o que é praticado, com ameaça e desrespeito ao estado laico, visto que muitas práticas ferem a garantia da liberdade de escolha, a autonomia, o livre arbítrio, o direito de ter ou não alguma religião sem sofrer quaisquer tipos de violência,

Laicidade, portanto, não é um regime político ou uma organização social que se instaura repentinamente, mas um dispositivo político e sociológico rumo a um processo de democratização e de liberalização dos Estados. Como tal, está sujeita a idiossincrasias culturais e sociais (DINIZ, 2010. p.22).

A defesa da Laicidade do Estado Brasileiro é de suma importância, pois,

Assim, o caráter laico do Estado, que lhe permite separar-se e distinguir-se das religiões, oferece à esfera pública e à ordem social a possibilidade de convivência da diversidade e da pluralidade humana. Permite, também, a cada um dos seus, individualmente, a perspectiva da escolha de ser ou não crente, de associar-se ou não a uma ou outra instituição religiosa. E, decidindo por crer, ou tendo o apelo para tal, é a laicidade do Estado que garante, a cada um, a própria possibilidade da liberdade de escolher em que e como crer, ou simplesmente não crer, enquanto é plenamente cidadão, em busca e no esforço de construção da igualdade. (FICHMANN, 2012, p.16-17)

2.2. Laicidade, ensino religioso e relações étnico-raciais:

Para adentrar nessa discussão, duas questões iniciais nos parecem prioritárias: qual a importância para a sociedade de uma educação laica? Em respeito à laicidade, há implicação no processo de implementação das Leis nº 10.639/03 e nº 11. 645/08?

Mesmo previsto na Constituição Brasileira, o Ensino Religioso não é objeto de consenso e se contrapõe muitas vezes ao caráter laico do Estado brasileiro, o art. 33 da LDBN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - assinala a prerrogativa do Ensino Religioso na sua diversidade, como caráter facultativo, mas não o regulamenta nem prevê nenhum tipo de acompanhamento, dessa forma, fica a

critério de cada sistema de ensino definir seus conteúdos. Em acordos posteriores determina a proibição do proselitismo, propondo um diálogo entre as diversas religiões, mas como garantir o caráter ecumênico nas aulas de Ensino Religioso através de diálogos interreligiosos? Libório (2014), em pesquisa realizada com pastores (4) e seminaristas evangélicos (18), aponta algumas dificuldades de efetivação desse diálogo inter-religioso e conclui:

Em relação ao Ensino Religioso Ecumênico, são necessárias a abertura de mente, a mudança de mentalidade, a flexibilização da concepção dos dogmas protestantes e católicos e a criação de uma cultura de "temas comuns" - sem dogmatismos e radicalizações — que não ferissem princípios estruturados e estruturantes dos diversos grupos religiosos cristãos ou não (LIBÓRIO, 2014, p.40).

Fichmann (2012) reiteradamente vem apontando a necessária revisão nos marcos que abordam o ensino religioso nas escolas brasileiras, denunciando, inclusive, a intolerância e o racismo no cotidiano das escolas públicas.

O primeiro caderno da política de ensino do Recife (2012), faz algumas considerações acerca dessa questão:

O olhar para as manifestações do racismo, no interior da escola, que trazem algumas especificidades, ajudam a rever atitudes como:

A negação da existência do racismo tendo como suporte o mito da democracia racial;

A não efetivação do direito ao saber, ao conhecimento na medida em que não se ensina sobre a história e cultura de indígenas, africanos e afro brasileiros;

A manutenção de estereótipos e preconceitos no que se refere ao negro e ao indígena através de informações distorcidas e da falsa ideia de superioridade do branco e inferioridade desses povos;

A desvalorização e depreciação das manifestações culturais de matriz indígena e africana, o que inclui as expressões religiosas;

A negação do corpo negro através do uso constante de apelidos que inferiorizam as suas características como a textura do cabelo, o formato do nariz, a cor da pele, etc (RECIFE, 2012, p.40-42).

Para enfrentar o racismo e as discriminações raciais na sociedade brasileira, a partir de ações educativas¹ no interior das escolas, duas Leis foram promulgadas: a 10.639/2003 e a 11.645/2008, mudando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN), inserindo a obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Africana, Afro brasileira e Indígena nos currículos escolares e determinando o 20 de novembro como o dia nacional da Consciência Negra, estas Leis não se referem apenas ao acréscimo de conteúdos nos currículos mas numa

-

mudança de paradigmas, o que se configura no processo de descolonizar, nos dizeres de Gomes (2012):

Portanto, a descolonização do currículo implica conflito, confronto, negociações e produz algo novo. Ela se insere em outros processos de descolonização maiores e mais profundos, ou seja, do poder e do saber. Estamos diante de confrontos entre distintas experiências históricas, econômicas e visões de mundo. Nesse processo, a superação da perspectiva eurocêntrica de conhecimento e do mundo torna-se um desafio para a escola, os educadores e as educadoras o currículo e a formação docente. Compreender a naturalização das diferenças culturais entre grupos humanos por meio de sua codificação com a idéia de raça; entender a distorcida relocalização temporal das diferenças, de modo que tudo aquilo que é não-europeu é percebido como passado (Quijano, 2005) e compreender a ressignificação e politização do conceito de raça social no contexto brasileiro (Munanga e Gomes, 2006) são operações intelectuais necessárias a um processo de ruptura epistemológica e cultural na educação brasileira (GOMES, 2012, p.108).

Mesmo com avanços nos marcos jurídicos as instituições de ensino ainda apresentam muitas dificuldades em incluir as discussões sobre relações étnico-raciais e os conteúdos previstos nas referidas leis em seus projetos políticos pedagógicos, persistindo as narrativas sobre a população negra e indígena em estereótipos e dias comemorativos, para a Relatora Nacional pelo Direito à Educação, Denise Carreira, há uma invisibilidade da discriminação e violência históricas sofridas pelas religiões afro-brasileiras e aumento dessas pelo crescimento do neopentecostalismo nas periferias e seu poder midiático e, além disso, as políticas públicas apresentam ambiguidade quanto à defesa da laicidade do Estado e baixo investimento na implementação das leis 10.639/03.

Botelho (2005) apontou essa problemática já na formação de professoras/es.

A inexistência da temática das relações raciais na formação acadêmica resulta em despreparo para enfrentar os conflitos raciais presentes no cotidiano escolar, uma vez que a maioria dos profissionais da educação reluta em aceitar a crueldade direcionada ao grupo negro e o sofrimento a ele imposto.

(BOTELHO, 2005, p.5)

Amorim e Batista Neto (2012) corroboram nessa questão sobre a formação de professoras/es:

A discussão sobre identidade, diversidade, a educação das relações étnicoraciais devem não ter sido objeto de ensino e aprendizagem ao longo da form ação da professora. Diga-se de passagem, essas discussões ainda são negligenciadas no âmbito universitário (AMORIM; BATISTA NETO, 2012, p.335).

Este e outros fatores são determinantes para esse silêncio acerca da temática racial nos diversos setores e modalidades da educação, Fichmann (2012) ressalta que,

Ainda convivemos, aparentemente sem desconforto, com o genocídio que sofreram os povos indígenas, habitantes do continente quando da chegada europeia, em favor de interesses dos colonizadores; para tanto contaram com determinações de bulas papais a apoiar decisões imperiais, em relação a indígenas, espoliados de seus territórios e identidades, e, posteriormente, em relação a africanos escravizados (FICHMANN, 2012, p. 19).

As relações étnico-raciais no âmbito escolar vêm se dando com invisibilidade e do não reconhecimento da população negra e dos povos indígenas como sujeitos presentes e em construção nos processos social, histórico e cultural brasileiro. Essas populações ainda são apresentadas a partir de visões eurocêntricas, permeadas por estereótipos, que permitem discriminações, preconceitos e racismos no cotidiano escolar presentes nos conteúdos, materiais pedagógicos e nos silenciamentos, construídos desde a negação do direito à educação, como assinalou Célia Passos (2009),

A exclusão de negros e indígenas do projeto de nação construído pelas elites brasileiras se expressa atualmente nas desigualdades estruturais de raça, gênero e pobreza. Um dos exemplos mais drásticos desses mecanismos foi a Lei número 1, de 14 de janeiro de 1837, do presidente da província do Rio de Janeiro, que abrigava a capital do Império. Ao decidir sobre o acesso às escolas públicas, no artigo 3 dessa Lei, a autoridade afirmava o seguinte: "São proibidos de frequentar as escolas públicas: Primeiro: Todas as pessoas que padecem de moléstias contagiosas. Segundo: Os escravos e os pretos africanos, ainda que sejam livres ou libertos" (PASSOS, 2009, p. 103).

Emergindo em algumas práticas proselitistas baseadas em crenças e religiões e na demonização das matrizes religiosas afro-brasileiras e indígenas, além de recorrentes atos racistas e discriminatórios.

O relatório da organização das Nações Unidas - ONU - para o Direito à Cultura apresenta um quadro bastante complexo em relação ao ensino religioso em escolas públicas como apresenta Caldeira (2014) em matéria sobre a pesquisa:

A relatora diz ter recolhido pedidos para que o material usado em aulas de religião nas escolas públicas seja submetido a uma revisão por especialistas, como no caso de outros materiais de ensino. Além disso, "recursos de um Estado laico não devem ser usados para comprar livros religiosos para escolas", esclarece.

Para Farida, "deixar o conteúdo de cursos religiosos ser determinado pelo sistema de crença pessoal de professores ou administradores de escolas, usar o ensino religioso como proselitismo, ensino religioso compulsório e excluir religiões de origem africana do curriculum foram relatados como principais preocupações que impedem a implementação efetiva do que é previsto na Constituição" (CALDEIRA, 2014)

O referido relatório demarca a presença do racismo religioso e de preconceito no âmbito das escolas pesquisadas em relação às religiões de matrizes africanas.

Nos processos de formação continuada do GTERÊ – grupo de trabalho em educação das relações étnico-raciais da Secretaria de Educação do Recife são frequentes os relatos de professoras acerca da dificuldade de trabalhar os conteúdos de História e Cultura africanas, afro-brasileiras e indígenas, por receio de serem acusadas de estarem pregando a Religiosidade afro-brasileira (candomblé, Umbanda, Jurema) que são pertenças religiosas marcadas pelo racismo religioso.

Os movimentos sociais, negro e indígena, historicamente têm denunciado as diversas formas de discriminações por que passam negras/os e indígenas nos âmbitos das instituições de ensino e o papel controverso das religiões na formação histórica cultural brasileira e na educação dessas populações, pois,

> A escola é uma instituição relativamente recente na história milenar desses povos. Só vai surgir, por iniciativa dos missionários jesuítas, na segunda metade do século XVI, centrada na catequese e destinada a desarticular as formas organizativas e os fundamentos culturais daqueles povos. Nos últimos cinco séculos, aproximadamente, 1.000 línguas indígenas foram extintas (e, com elas, muitos saberes que veiculavam), devido ao processo de portugalização, imposto primeiramente pelo estado colonial lusitano e, em seguida, pelo próprio estado neo-brasileiro. A escola monolíngüe e monocultural, aliada ao sistema de trabalho colonial, extremamente predatório, contribuiu para o extermínio de muitas dessas línguas e culturas (BRASIL, 2007, p.21).

Metodologia

O referido artigo teve como centralidade a observação empírica nos processos de formação continuada de professoras/es da Rede Municipal de Ensino do Recife e intervenções do GTERÊ, traduzidas em questões e assertivas dessa equipe assim como nas narrativas e de nível de desconhecimento sobre a questão racial durante rodas de diálogo e eventuais dúvidas trazidas por educadoras/es sobre sua atuação ou em problemas no interior da escola quando nas tentativas de implementação das Leis 10.639/03 e 11.645/08.

Resultados de discussões

As dificuldades apontadas por professoras/es no que diz respeito às relações étnicoraciais vão dede o preconceito em relação às religiosidades afro-brasileiras (umbanda, candomblé e Jurema Sagrada, constituindo em racismo que religioso e que relaciona,

erroneamente, a história e a cultura africanas com as

contato@conedu.com.br

práticas religiosas e sugerem um alto grau de demonização e afastamento da cultura afrobrasileira. Além disso, o cotidiano marcado por práticas baseadas em crenças cristãs, vistas como superiores, portanto aceitáveis (Pai Nosso, vista como oração universal, festas do ciclo natalino, a semana santa, a páscoa, como algo que permeia o cotidiano de muitas escolas, mas que questiona uma história como Bruna e a Galinha d'Angola ou a feitura de Abayomis, por exemplo) o que demonstra que, não só no componente curricular, o ensino religioso está presente.

A perspectiva histórica a partir do enfoque eurocêntrico provoca nas crianças não negras a falsa ideia de que tudo que se refere à população branca é melhor, mais bonita e, portanto, superior, e um sentimento de inferioridade nas crianças negras e o desejo de ser o outro (a polêmica do lápis cor de pele, as imagens que ilustram as paredes não contemplam estudantes negras/os e indígenas, a proibição da capoeira, da ausência de reflexões sobre práticas discriminatórias e racistas presentes em xingamentos, distribuição desigual de afetos e pelo racismo religioso, por exemplo).

As narrativas assinalam a urgência em ressignificar, desconstruir e constituir práticas respeitosas à memória ancestral de indígenas e africanas/os a partir de enfoque cultural e histórico: com contextualização de sua atuação no processo de resistência às violações de direitos, suas lutas pela demarcação de terras, presenças nas diversas áreas de conhecimento e sua participação nos vários estados do território nacional; identificar onde estão localizadas as maiores populações, desconstruir conceitos estereotipados acerca da/o "índia/o" e acessar algumas de suas vozes, através de suas narrativas orais e escritas: relatos, livros, vídeos, entrevistas, produções artísticas e outras.

O (re) conhecimento dos valores civilizatórios indígenas e africanos é indispensável para compreender os modos diferenciados de ser e viver dessas populações. Entender as diversas maneiras que elas influenciam nosso modo de pensar e experienciar o mundo, contribuindo para sua valorização e para a desconstrução de preconceitos que colocam indígenas e negras/os como seres culturalmente inferiores, relacionando-os ao passado escravocrata em que foram coisificados.

A invisibilidade nas ciências e tecnologias, na mídia e na academia sugere que não se é capaz, quando se é negra/o ou indígena. A demonização de religiosidades de matrizes africanas e indígenas, por religiões de matriz cristã reafirma a negação/inferiorização histórica dessas culturas.

A Política Municipal de Ensino do Recife ainda não foi apropriada e materializada já que há uma perspectiva da educação laica e de uma educação pautada numa perspectiva transdisciplinar, com respeito à diversidade, escola democrática, e aos princípios da.

Conclusão

No nosso entendimento, a despeito da educação laica e o ensino religioso não confessional faz-se necessário o reconhecimento do racismo religioso e institucional nas escolas pelo obscurantismo e negação de direitos quanto às/os estudantes de religiões de matrizes africanas e afro-indígenas manifestarem suas crenças e usarem seus elementos identificadores, à negação da História afro-brasileira, africana e Indígena e à discriminação praticada por estas instituições com estudantes negras/os, inclusive na educação infantil. Esse fato também foi verificado na pesquisa de Eliane Cavalleiro, intitulada "Do Silêncio do Lar ao Silêncio Escolar" (2006).

É necessário analisar a implementação das Leis 10.639/03 e 11.645/08 nas escolas públicas municipais da Rede Municipal de Ensino do Recife-PE no que concerne ao processo de laicidade do Estado, particularmente no âmbito da política de educação básica, a partir de um diagnóstico por RPAS da implementação das Leis 10.639/03 e 11.645/08 no intuito de contribuir para a inserção das temáticas afro-brasileira e indígena nos Projetos Políticos Pedagógicos com vistas a contribuir para a formação de estudantes conhecedores de suas raízes culturais e respeitosos com a diversidade religiosa, construindo uma escola livre do racismo religioso.

Acreditamos, dessa forma, que uma educação laica deve ter ênfase no respeito às diversidades étnico-raciais e religiosas a partir da valorização das pessoas e de suas narrativas, com respeito às visões de mundo indígenas e africanas em relação às suas ancestralidades, como reparação histórica, já que estas foram apagadas de nossa formação.

Compreendemos que muitos discursos se embasam na ausência dessa abordagem contextualizada e positivada de negras/os e indígenas na formação e constituição brasileira, pautada numa educação racista, católica e eurocentrada no qual fomos educadas/os e se reifica a partir de práticas e discursos negativos e práticas (currículo oculto) que estão presentes nas inter-relações e no fazer pedagógico.

A consolidação de uma educação laica, verdadeiramente, pressupõe a discussão acerca do racismo religioso e na educação das relações étnico-raciais, com cumprimento da LDB e a

implementação da História e Culturas Africana, Afro-

3322.3222

) b

brasileira e Indígenas e o desafio de tamanha

envergadura pressupões adentrar nesse processo de desvelamento cultural, desanuviamento histórico e o diálogo dessas alteridades, sempre respeitando as dificuldades apresentadas pelas/os professoras/es.

Referências

AMORIM, Roseane Maria de; Batista Neto, José. Práticas Curriculares Cotidianas: Os Fios e Tramas da Educação das Relações Etnicorraciais em Escola da Rede Municipal Do Recife. In **Espaço Do Currículo**, v.5, n.1, pp.331-345, junho a dezembro de 2012. Acesso em: 14 de agosto de 2016.

BRASIL. Ministério da Educação/Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Orientações e Ações para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Brasília: SECAD, 2006.

_____. Ministério da Educação/Secretaria da Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. Diretrizes Curriculares nacionais para a Educação das relações Étnico-Raciais e para o Ensino de história e Cultura Afro-Brasileira e Africana; Brasília: SECAD,2005.

_____. Documento Base PROEJA: Educação Profissional e Tecnológica integrada à educação escolar indígena. Brasília, setembro, 2007.

BOTELHO, Denise Maria. Educação e Orixá: Processos Educativos no Ilê Axé Iya Mi Agba. São Paulo, FEUSP, 2005 (Tese de Doutorado).

CALDEIRA, João Paulo. **ONU critica ensino religioso em escolas públicas brasileiras.** GGN, Newsletter, 10 de fevereiro de 2014, Cidadania. Disponível em: http://jornalggn.com.br/noticia/onu-critica-ensino-religioso-em-escolas-publicas-brasileiras. Acesso em: 13 de jan. 2015.

CUNHA, Clera; BARBOSA, Claudia. Laicidade em escola pública: a mediação pedagógica contempla e desperta no discente o senso crítico sobre o Transcendente? In Cartografias do sagrado e do profano religião, espaço e fronteira, BOBSIN, Oneide; SCHAPER, Valério Guilherme, REBLIN, Iuri Andréas (Orgs). São Leopoldo: EST, 2014, p. 73-86.

CAVALLEIRO, Eliane dos Santos. Do silêncio do lar ao silêncio escolar: racismo, preconceito e discriminação na educação infantil. 5. ed. - São Paulo: Contexto, 2006.

DINIZ, Débora, LIONÇO, Tatiana e CARRIÃO, Vanessa. Laicidade e ensino religioso no Brasil. Brasília: Ed. Letras Livres-UNB; UNESCO, 2010.

FISCHMANN, Roseli. **Estado laico, educação, tolerância e cidadania**: para uma análise da concordata Brasil-Santa Sé. São Paulo: Factash Editora, 2012. PDF.

GOMES, Nilma Lino. Relações Étnico-raciais, Educação e Descolonização dos Currículos, In,

contato@conedu.com.br

Currículo sem Fronteiras, Belo Horizonte: v.12, n.1, pp. 98-109, Jan/Abr 2012.

LUDKE, Menga; ANDRÉ, Marli E.D.A. Pesquisa em educação: abordagens qualitativas. São Paulo, Editora Pedagógica e Universitária, 1986. 99p.

MUNANGA, Kabengele, organizador. **Superando o Racismo na escola**. 2ª edição revisada - Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

PASSOS, Joana Célia. A Educação de Jovens e Adultos e a Promoção da Igualdade Racial no Brasil in Educação e diversidade: estudos e pesquisas. Recife: Gráfica J. Luiz Vasconcelos Ed., 2009.

RECIFE, Secretaria de Educação, Esporte e Lazer. **Política de Ensino da Rede Municipal do Recife**: Subsídios para Atualização da Organização Curricular. / Élia de Fátima Lopes Maçaira; Katia Marcelina de Souza; Marcia Maria Del Guerra (Org.S). __ Recife: Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, 2012.

Revista de Teologia e Ciências da Religião. Impasses ao Ensino Religioso Ecumênico sem o Real Diálogo Multirreligioso. LIBÓRIO, Luiz Alencar. Recife: UNICAP, V. 4 • n. 1 • dezembro/2014 – 29-50

SECAD - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade e UNESCO Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura- **Educação como exercício de diversidade**. Org. Osmar Fávero Timothy Denis Ireland – Brasília: UNESCO, MEC, ANPEd, 2007

SEMINOTTI, Nedio Antonio, SCARPARO, Helena Beatriz Kochenborger, MORAIS, Maria Lúcia de, ALVES, Miriam. **Olhando e vivendo grupos – reflexões sobre uma prática.** Psicol. Argum., Curitiba: v. 24, n. 45 p. 73-80, abr./jun. 2006.

SILVA, Edson.; SILVA, Maria da Penha (org.) A Temática Indígena na sala de aula: Reflexões sobre o ensino a partir da Lei 11.645/2008. Recife: Editora Universitária -UFPE, 2013.

https://nacoesunidas.org/a-intolerancia-contra-as-religioes-de-matrizes-africanas2/ acesso em: de ago.2016

https://nacoesunidas.org/relatoria-do-direito-humano-a-educacao-investiga-casos-de-intolerancia-religiosa-no-rio-de-janeiro/.Acesso em: 15 de jul.2016.